



PROCESSO : 15995 BEE  
ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020  
ÓRGÃO : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - IMAS  
INTERESSADO: ASERT SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

PARECER – CHEFAD/CGM Nº 548 /2020

Tratam os autos sobre o **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, tipo **Menor Preço**, com vistas à contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de sustentação do Software de Gestão de Assistência Médica, em decorrência da aquisição de licença de uso incluindo o direito de propriedade de uma cópia do código fonte dos programas, em atendimento ao Instituto de Assistência a Saúde e Social dos Servidores do Município de Goiânia - IMAS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos (ev. 94), com abertura das propostas em 24/01/2020, às 09h, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Justificativa do Presidente do IMAS (ev. 02) solicitando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, tendo em vista o encerramento do Contrato nº 010/2016, firmado entre o IMAS e a empresa ASERT Serviços e Tecnologia da Informação Ltda.; Of. Gab nº 592/2019 e CI 041 - GERSCOR ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia - SEDETEC (ev. 07) informando que não dispõe de recursos humanos com conhecimento necessário para a solução de Gestão de Assistência Médica contratada, além da ausência de um processo planejado de transferência de tecnologia, impossibilitando aquela Pasta de assumir a demanda do IMAS, e portanto, se prontificando para dar esclarecimentos e auxílio nas melhorias dos processos operacionais com a implementação de soluções tecnológicas; Despacho nº 025/2019 – DIRDS/SEDETEC (ev. 09) da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas, emitindo parecer técnico com ressalvas para a referida contratação; Termo de Referência (ev. 14); Despacho nº 026/2019 – DIRDS/SEDETEC (ev. 16), emitindo parecer técnico favorável à contratação, já que o termo de referência foi ajustado, permitindo a conversão do sistema para uma linguagem do parque tecnológico da SEDETEC; cópia do Contrato nº 010/2016 e aditivos (evs. 19 a 24); Despacho nº 888/2019 - GERELA (ev. 43) da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais da SEMAD, indicando que algumas adequações devem ser feitas quanto ao Termo de Referência elaborado pelo IMAS; Termo de Referência ajustado (ev. 48); Orçamentos (evs. 49 a 52); Declaração de Compatibilidade de Preços (ev. 53); Estimativa de Preços do Pedido (ev. 54); Pedido de Compra 31/2019 (ev. 55); Mapa de Preços (ev. 56); Solicitação Financeira código-exercício 66881-2019 com a autorização do Gestor da Pasta (ev. 57); Despacho nº 1013/2019-GERELA/SEMAD (ev. 62) informando que o objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão Presencial; Decreto nº 1454, de 28 de maio de 2019 designando membros para compor a Comissão Geral de Licitação, Pregoeiros e a Equipe de Apoio publicado no D.O.M. nº 7063, de 28 de maio de 2019, e demais decretos (ev. 65).

Os autos foram, então, encaminhados à **Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**, que emitiu o **Parecer nº 440/2019 - PEAA (ev. 69)**, com entendimento de que “do ponto de vista jurídico-formal, nada obsta a deflagração da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº XXX/2019, tipo menor preço, sugerindo que a Minuta do Edital e anexos sejam adaptados, passando a atender às recomendações efetuadas na fundamentação deste opinativo, em síntese:

- a) A adoção de Pregão na sua forma eletrônica;



- b) *Juntada de justificativa da exigência de atestados de capacidade técnica-profissional e técnica-financeira, com exposição dos critérios técnicos que a fundamentam e demonstrando sua necessidade ao objeto da licitação;*
- c) *Que as penalidades e sanções a serem eventualmente aplicadas na licitação e posterior contratação sejam adstritas às previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;*
- d) *Que não haja retenção de pagamento quando o objeto contratual for entregue e devidamente recebido pela Administração por questões atinentes únicas e exclusivamente à falta de comprovação da regularidade fiscal da contratada;*
- e) *Recomendamos a juntada de justificativa exarada pelo IMAS, acerca da necessidade permanente dos serviços que serão licitados, para configuração de hipótese de serviço contínuo;*
- f) *Recomenda-se a averiguação de que os licitantes não são impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, disponível nos sites do TCM/GO, CNJ, CGU e TCU.”*

Assim, foram jungidos aos autos: Despacho nº 5894/2019 (ev. 78) do Presidente do IMAS, em resposta às recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município; Despacho nº 1167/2019 – GERELA (ev. 81), encaminhando novamente os autos para apreciação da Procuradoria do Município acerca da Minuta do Edital do Pregão agora na forma Eletrônica; Despacho nº 205/2019 (ev. 84) da Procuradoria Geral do Município, informando que não existem considerações adicionais a serem feitas com relação à nova minuta de Edital anexada, eis que todas as observações e informações foram feitas através do Parecer nº 440/2019 – PEAA (ev. 69); Solicitação Financeira código-exercício 69321-2020 com a autorização do Gestor da Pasta (ev. 92); publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município nº 7.215, de 10/01/2020, em jornal de grande circulação e na internet (ev. 101), bem como cadastro do Edital junto ao TCM/GO (ev. 103); Decreto nº 028/2017, que nomeia a Sra. Marcela Araújo Teixeira para exercer o cargo de Superintendente de Licitação e Suprimentos da SEMAD, e a Portaria nº 0740/2018, que retifica a Portaria nº 0726/2018, conferindo poderes também à Sra. Marcela Araújo Teixeira para firmar, na ausência do Secretário Municipal de Administração, alguns atos atribuídos a ele (ev.102).

Consta, ainda, dos autos, a Primeira Errata do Pregão Eletrônico nº 002/2020 (ev. 107), devidamente publicada no Diário Oficial do Município nº 7.219, de 16/01/2020 e em jornal de grande circulação (ev. 116) e cadastrada no TCM/GO (ev. 123 – subprocesso 15995/1 – ev. 4); o Ofício nº 039/2020 (ev. 114) da Presidência do IMAS, em atenção ao Despacho nº 088/2020 – GERELA (ev. 113) que apresenta os questionamentos quanto ao Edital enviado pela empresa Supera Tecnologia.

Foi apresentada Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 pela empresa Rezek Ferreira Informática Ltda. (ev. 119), tendo sido solicitada manifestação da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais, por meio do Despacho nº 013/2020 – GERPRE (ev. 120) da Gerência de Pregões, devendo, ainda, a referida Impugnação ser objeto de apreciação também pela Assessoria Jurídica da SEMAD.

Após, os autos foram encaminhados ao IMAS, por meio do Despacho nº 101/2020 – GERELA (ev. 123 – subprocesso 15995/1 – ev. 2) para manifestação acerca da Impugnação apresentada pela empresa Rezek Ferreira Informática Ltda., tendo sido, portanto, emitida a Resposta à Impugnação pela Presidência do IMAS (ev. 123 – subprocesso 15995/1 – ev. 8), conhecendo da mesma, embora negando-lhe provimento, nos termos da legislação vigentes, pelo motivos que especifica. Assim, em sequência, os autos foram remetidos, por meio do Despacho nº 108/2020 – GERELA (ev. 123 – subprocesso 15995/1 – ev. 10), a Assessoria Jurídica da SEMAD, que emitiu o Parecer nº 316/2020 – ASSJUR (ev. 123 – subprocesso 15995/1 – ev. 13), opinando pelo conhecimento da Impugnação apresentada pela empresa Rezek Ferreira Informática Ltda., para no mérito opinar pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela empresa impugnante. Assim, a Gerência de Pregões emitiu a Decisão nº 005/2020 – GERPRE (ev. 123 – subprocesso 15995/1 – ev. 15), acatando o posicionamento do Parecer nº 316/2020 – ASSJUR, manifestando pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela Impugnante, tendo sido encaminhados os autos ao Secretário Municipal de Administração para decisão final quanto ao julgamento da Impugnação, que, por meio do Despacho nº 0675/2020 (ev. 123 – subprocesso 15995/1 – ev. 18), ratificou a Decisão nº 005/2020 – GERPRE em sua integralidade e autorizando o prosseguimento do procedimento.



Ora, consta, também, o Primeiro Termo de Esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 (ev. 123 – subprocesso 15995/1 – ev. 05), em razão dos questionamentos levantados pela empresa Supera Tecnologia.

Consoante a **Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 002/2020** (ev. 132, subprocesso 15995/2 - ev. 15), reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio no horário preestabelecido no Edital, para a realização dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico, com os atos praticados de credenciamento das empresas, análise da documentação e apresentação das propostas escritas, sendo que concluída a fase de lances e negociações, e após análise dos documentos de habilitação, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Encerrando-se a sessão, sendo publicado o Resultado por fornecedor na internet (ev. 132, subprocesso 15995/2 - ev. 16).

De acordo com o **Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 002/2020** (ev. 132 - subprocesso 15995/2 - ev. 17), o objeto da licitação foi **ADJUDICADO à empresa ASERT SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 04.923.731/0001-60**, no valor total de **R\$ 849.999,96** (oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme proposta (ev. 132,- subprocesso 15995/2 - ev. 14).

Desta forma, encaminhados os autos à Advocacia Setorial da SEMAD, por meio do Despacho nº 028/2020 – GERPRE da Gerência de Pregões, foi emitido o Parecer Jurídico nº 497/2020 - ASSJUR (ev. 132, subprocesso 15995/2 - ev. 25), sugerindo o sequenciamento do feito, e, conseqüentemente a homologação do certame, culminando, então, na apresentação do **Termo de Homologação** (ev. 132 - subprocesso 15995/2 - ev. 28), homologando o resultado do certame e apresentando também a Planilha de Composição de Custos, nos seguintes moldes:

UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Mês	12	Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de sustentação do Software de Gestão de Assistência Médica, em decorrência da aquisição de licença de uso incluindo o direito de propriedade de uma cópia do código fonte dos programas, em atendimento ao Instituto de Assistência a Saúde e Social dos Servidores do Município de Goiânia - IMAS	R\$ 70.833,33	R\$ 849.999,96

Constam também dos autos: publicação do Termo de Homologação no Diário Oficial do Município nº 7.239, de 13/02/2020 (ev. 132 - subprocesso 15995/2 - ev. 31) e no site comprasnet (ev. 132 - subprocesso 15995/2 - ev. 30); cadastro do certame junto ao TCM/GO (evs. 138 a 140); Despacho nº 047/2020-GERPRE/SEMAD (ev. 141), informando que no edital não está prevista a apresentação prévia de amostras; Solicitação Financeira código-exercício 69321-2020 (ev. 146) com autorização do Gestor da Pasta; Nota de Empenho nº 0001 (ev. 152), emitida em 18/02/2020, dotação compactada 202062010018, natureza de despesa 33904007, no valor de **R\$ 736.666,63** (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), tendo como beneficiária a empresa **ASERT SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Em decorrência do presente procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 002/2020, foi formalizado o **Contrato de nº 010/2020** (ev. 156), em 18/02/2020, entre o Instituto de Assistência a Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS e a empresa **ASERT SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 04.923.731/0001-60**, tendo por objeto a prestação de serviços de sustentação do Software de Gestão de Assistência Médica, em decorrência da aquisição de licença de uso incluindo o direito de propriedade de uma cópia do código fonte dos programas, em atendimento ao Instituto de Assistência a Saúde e Social dos Servidores do Município de Goiânia - IMAS, conforme as condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual, sendo o prazo de vigência do mesmo de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Nesse sentido, foi acostado o Parecer BEE CHEFAD-IMAS nº 12/2020 (ev. 158) da Advocacia Setorial do IMAS, opinando que, uma vez cumpridas todas as formalidades jurídicas e fiscais, a solicitação de contratação contida



no Processo BEE 15995/2020 cumpre os dispositivos legais pertinentes à modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 002/2020.

Por fim, constam, então, dos autos, o Extrato do Contrato nº 010/2020 (ev. 155), publicado no Diário Oficial do Município de nº 7.244, de 20/02/2010 (ev. 167); a Portaria nº 011/2020 (ev. 165), designado servidor para responder como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 010/2020, a qual também publicada no Diário Oficial do Município de nº 7.244, de 20/02/2020 (ev. 166); cadastro do Contrato no Portal da Transparência (ev. 168), no Tribunal de Contas dos Municípios (evs. 171 e 172), e o cadastro do Contrato no Sistema de Contratos e Convênios (ev. 175).

**Ressalva-se que deverá ser providenciada a garantia contratual prevista no item 4.4.1 do Contrato nº 10/2020.**

**Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.**

**Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.**

**Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Administração/Comissão Geral de Licitação deverá tomar medidas para ampliar a publicidade dos procedimentos de sua competência para, em atenção ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração, proporcionar maior competitividade entre possíveis interessados em participar dos processos licitatórios realizados pelo Município.**

**Cumprе salientar que a presente análise toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo que o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.**

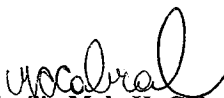
Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pela regularidade formal do ato, condicionado ao cumprimento da ressalva.**

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Análise de Contratos e Convênios, para as providências subsequentes.

Advocacia Setorial, 14 de abril de 2020.

Maria Paula Rosa Mota  
Assessora de Controle Interno

  
**Maria Cecília Melo H. Cabral**  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO – 35.671